

# REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA





#### ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2023/00001

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições com fundamento no art.87, inciso I, do Estatuto Social, em virtude da aprovação pela Diretoria Executiva, em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2023, conforme ATA DIREX N° SEDE-ADE-2023/00002,

#### RESOLVE:

- I Alterar o Regimento Interno da Diretoria Executiva da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.;
  - II Estabelecer que este ato entra em vigor a partir da presente data;
  - III Revogar o Ato Normativo nº SEDE-ANO-2021/00004; e
  - IV Determinar sua imediata divulgação aos empregados da NAV Brasil.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO PRESIDENTE NAV BRASIL

Classif. documental 010.010

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil Endereço : Av. GENERAL JUSTO Nº 160 CENTRO CEP:20021130 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL



\$16

SIGA



# Sumário

| CAPITULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE     | . 3 |
|--|-----|
| CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA    | . 3 |
| CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES | . 4 |
| CAPÍTULO IV ASSESSORIA DO COLEGIADO        | . 4 |
| CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO                | . 6 |
| CAPÍTULO VI APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS     | . 7 |
| CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS        | . 7 |
| CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS           | . 9 |



#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendolhe assegurar o funcionamento regular da NAV Brasil, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

- Art. 2º. A Diretoria Executiva, de acordo com o que estabelece o Estatuto Social, será constituída de:
  - I. 01 (um) Presidente;
  - II. 01 (um) Diretor de Administração; e
  - III. 01 (um) Diretor de Serviços.
- Art. 3°. As determinações sobre requisitos e vedações aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva encontram-se dispostas nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e no Estatuto Social da NAV Brasil.
- Art. 4º. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Comandante da Aeronáutica e eleitos pelo Conselho de Administração.
- Art. 5°. É condição para investidura em cargo de Diretoria na NAV Brasil, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.
- Art. 6°. Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
- Art. 7º. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- § 1º. Atingido o limite a que se refere o *caput*, a recondução de membro para a Diretoria Executiva da NAV Brasil só poderá se dar após decorridos 2 (dois) anos.



- § 2º. No prazo a que se refere o *caput*, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.
- § 3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.
- Art. 8°. Em caso de vacância, ausência ou impedimento eventual de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da NAV Brasil designará o seu substituto, dentre os membros da Diretoria Executiva.
- § 1º. Em caso de vacância, ausência ou impedimento eventual do Presidente da Empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva.
- § 2º. O substituto do Presidente na Diretoria Executiva não o substitui no Conselho de Administração.
- Art. 9°. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada a sua conversão em espécie ou indenização.

# CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 10. As competências e atribuições da Diretoria Executiva são definidas em lei, no Estatuto Social, Políticas, Regimento Interno e demais normas da NAV Brasil.
- Art. 11. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, as atribuições do Presidente e demais Diretores são definidas no Estatuto Social, Políticas, Regimento Interno e demais normas da NAV Brasil.

## CAPÍTULO IV ASSESSORIA DO COLEGIADO

- Art. 12. A Diretoria Executiva será assessorada em suas reuniões pela Chefia de Gabinete, setor responsável por:
  - participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e a prerrogativa de oferecer elementos técnicos para as decisões;



- recepcionar e consolidar as proposições submetidas à Diretoria Executiva, nos termos do art. 14 e na forma do art. 20;
- III. elaborar a pauta das reuniões, encaminhando-a ao Presidente para aprovação;
- IV. convocar, por determinação do Presidente, os membros da Diretoria Executiva para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, informando a data, a hora e o local das reuniões:
- V. encaminhar aos membros da Diretoria Executiva e aos demais participantes a pauta da reunião, bem como os subsídios e informações necessárias ao exame dos assuntos pautados;
- VI. prover a sala de reunião da Diretoria Executiva do material e dos equipamentos necessários ao desempenho das atividades;
- VII. elaborar ata da reunião, submetê-la à consideração dos membros da Diretoria Executiva e colher as assinaturas;
- VIII. elaborar as deliberações da Diretoria Executiva, colher a assinatura do Diretor Presidente e dos Diretores, e encaminhar por cópia às áreas competentes para adoção das providências que lhes couber;
- fornecer comprovantes das deliberações do colegiado, mediante pedido formal do interessado;
- X. promover o registro e acompanhamento, junto às áreas competentes, dos encaminhamentos e das providências definidas pela Diretoria Executiva, mantendo-a informada sobre o nível de atendimento:
- XI. prestar informações sobre os atos e atividades da Diretoria Executiva, mediante autorização do Presidente;
- XII. desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva; e
- XIII. manter, em arquivo preferencialmente digital, as Atas das reuniões, os respectivos anexos, as Deliberações e os demais documentos relacionados aos assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Executiva.



#### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- Art. 13. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou dos Diretores, nos termos da Lei e do Estatuto Social.
- Art. 14. As proposições de pauta deverão ser encaminhadas à Chefia de Gabinete com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data da reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os assuntos urgentes que não forem apresentados no prazo previsto poderão ser submetidos como extrapauta ou compor reuniões extraordinárias, mediante autorização do Presidente, preferencialmente, com 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da reunião da Diretoria Executiva.

- Art. 15. As deliberações da Diretoria Executiva se darão por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.
- Art. 16. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão apresentadas por relatores indicados pelo Presidente, em conformidade com o art. 22, e instruídas com as informações fornecidas pela área competente.
- Art. 17. Abertos os trabalhos, os membros da Diretoria Executiva poderão solicitar pedido de vistas específico, resultando no adiamento da deliberação do Colegiado sobre aquela matéria, observado o disposto no art. 21.
- Art. 18. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas de forma presencial, sendo excepcionalmente facultada, nos termos do art. 82 do Estatuto Social, a realização virtual ou a participação por tele ou videoconferência.
- Art. 19. As deliberações da Diretoria Executiva constarão de Atas que serão assinadas por todos os participantes com direito a voto.
- § 1º. As matérias submetidas à apreciação em caráter reservado, bem como as decisões pertinentes, serão de conhecimento restrito aos membros da Diretoria Executiva e aos participantes.
- § 2º. O voto contrário deverá ser registrado em Ata, com sua respectiva motivação.
- § 3º. A critério do Presidente, a matéria poderá ser retirada de pauta ou ter sua deliberação adiada, cabendo ao relator adotar as providências decorrentes do ato.



- § 4º. Na deliberação das matérias, é vedada a abstenção pelos membros do colegiado participantes da reunião, salvo se houver manifestação explícita de impedimento ou suspeição, mediante declaração das razões de fato, que deverá ser registrada em ata.
- § 5º. As decisões *ad referendum* tomadas pelo Presidente da Empresa em caso de urgência e relevância, quando relacionadas a riscos financeiros, estratégicos ou reputacionais à NAV Brasil, serão submetidas ao Colegiado, para homologação, na primeira reunião ordinária subsequente.
- § 6°. Caso não sejam referendadas, as decisões do parágrafo anterior perderão a eficácia, ficando preservados os efeitos que tenham produzido durante sua vigência, não se constituindo, porém, em direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada administrativa.

# CAPÍTULO VI APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Art. 20. As proposições submetidas à deliberação da Diretoria Executiva serão acompanhadas de Nota Técnica, que deverão conter as informações necessárias ao exame da matéria, inclusive os benefícios ou resultados previstos ou estimados para a realização dos objetivos estratégicos da NAV Brasil ou de sua missão institucional.
- § 1º. A Nota Técnica é o documento oficial utilizado pelos Gerentes da administração central da Empresa e Assessores da Presidência, para encaminhar ao Presidente e aos Diretores as matérias a serem submetidas à apreciação da Diretoria Executiva.
- § 2º. A Nota Técnica deverá estar acompanhada dos documentos, informações e pareceres necessários para a fundamentação do voto pelo membro da Diretoria Executiva responsável pelo encaminhamento da matéria.
- § 3º. As proposições que envolvam desembolso de recursos deverão ser acompanhadas de estudos técnicos que contemplem a análise econômico-financeira, os aspectos operacionais e outros considerados relevantes, bem como de informações quanto à existência de provisão orçamentária, se for o caso.

# CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 21. A reunião da Diretoria Executiva será instalada com a abertura dos trabalhos pelo Presidente ou por seu substituto.



- § 1º. A prioridade para a discussão dos assuntos será estabelecida pelo Presidente ou por seu substituto, atendendo ao grau de relevância ou urgência.
- § 2°. O pedido de vista de matéria relatada deverá ser formulado ao Presidente.
- § 3º. Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito a examinar a matéria com prazo idêntico ao concedido ao primeiro requerente.
- § 4º. As propostas com pedido de vista concedido deverão ser restituídas para o debate na reunião ordinária subsequente, salvo o Presidente venha a conceder prazo maior.
- Art. 22. O Presidente, o Diretor da área interessada ou seu substituto deverá apresentar a proposição na reunião e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- § 1º. As matérias submetidas à apreciação deverão ser relatadas, salvo dispensa da Diretoria Executiva.
- § 2º. Após a exposição de cada proposição, o Presidente dará a palavra aos demais membros do Colegiado.
- Art. 23. Nas votações, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
  - a manifestação de voto será verbal, salvo quando for solicitada e aprovada outra forma de pronunciamento;
  - II. no caso de votação eletrônica, a Chefia de Gabinete encaminhará a proposição, juntamente com documentos e informações fornecidas pelo proponente, a todos os membros da Diretoria Executiva, que retornarão suas manifestações por via eletrônica; e
  - III. a Ata deverá registrar o formato da reunião, bem como os votos dos membros da Diretoria Executiva, que poderão ser lavrados de forma conjunta.
- Art. 24. Encerrada a pauta do dia, é facultado ao Presidente e aos Diretores, apresentar proposições, cabendo à Diretoria Executiva decidir pela discussão e votação imediata da matéria.
- Art. 25. Encerrada a reunião, a Chefia de Gabinete providenciará a redação da minuta da Ata, encaminhando-a, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a sua realização, aos membros da Diretoria Executiva, para apreciação.
- Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva terão o prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da minuta para encaminhar as suas observações à Chefia de Gabinete, para os



ajustes finais da Ata, antes de sua assinatura.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27. O desempenho da Diretoria Executiva será formalmente avaliado pelo Conselho de Administração, a cada exercício.
- Art. 28. A Diretoria Executiva elaborará, anualmente, o Relatório Integrado de Gestão, observados os regramentos do Tribunal de Contas da União.
- Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente, observadas as disposições do Estatuto Social, as normas emanadas dos órgãos reguladores e a legislação pertinente.